



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Publicado	
Nº 979	FL. -04-
DATA: 31 / 10 / 1987	
ORGÃO Submunições	

LEI nº 460/97

SÚMULA: Estabelece normas simplificadoras para a Escrituração Fiscal e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços-ISS no Município de Rio Branco do Sul/PR, na forma do Artigo 5º da Lei nº337/89 - Código Tributário Municipal e prevê a cobrança por estimativa e isenção do tributo para as faixas de contribuintes que especifica.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS do Município de Rio Branco do Sul, é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, a partir do seu efetivo registro, nos termos da Lei.

Art. 2º- As pessoas jurídicas e firmas individuais, para os efeitos desta Lei, serão consideradas:

I - De Sobrevivência Familiar, constantes do quadro 1 do Anexo I à presente Lei;

II - De Pequeno Porte, constantes do quadro 2 do Anexo I à presente Lei;

III- Normais, com ISS auto-lançável.

Parágrafo 1º - As empresas de sobrevivência familiar, previstas no inciso I, são aquelas que se enquadram nos seguintes critérios básicos: ser firma individual, não ter empregados, possuir cunho estritamente familiar e localização junto ao domicílio do empreendedor.

Parágrafo 2º - As empresas de pequeno porte, previstas no inciso II, são aquelas que se enquadram nos seguintes critérios básicos: limite de, até 10 (dez) empregados, cujas instalações possuírem área



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

inferior a **100m²** e pagarão o **ISS fixo**, indicadas em Guia de Recolhimento Municipal - "**GRM**", previamente emitidas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, obedecendo as seguintes faixas.

I - Para as empresas de pequeno porte com até 3 (três) empregados, cujas instalações não superem a área de **50m²**, o **ISS FIXO** corresponderá a **R\$-100,00 (cem reais)**.

II - Para as empresas de pequeno porte com até 6 (seis) empregados, cujas instalações não superem a área de **75m²**, o **ISS FIXO** corresponderá a **R\$-150,00 (cento e cinquenta reais)**.

III - Para as empresas de pequeno porte com até 10 (dez) empregados, cujas instalações não superem a área de **100m²**, o **ISS FIXO** corresponderá a **R\$-200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo 3º - Anualmente, no mês de janeiro os valores constantes no § 2º, serão corrigidos com base na inflação acumulada do ano anterior, publicados pelo Governo Federal.

Parágrafo 4º - As demais empresas, que não se enquadram nos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, permanecerão com o **ISS auto-lançável**, na forma constante do quadro **3 do Anexo I** à presente Lei.

Art. 3º - As empresas enquadradas nos incisos **I e II** do artigo anterior, ficam dispensadas da escrita fiscal.

Art. 4º - Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá recadastrar-se junto ao órgão fazendário da Prefeitura Municipal, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º - As empresas enquadradas no Artigo 2º desta Lei, deverão quitar os seus débitos vencidos junto a Prefeitura Municipal, onde efetuarão também o Recadastramento, conforme a faixa em que se enquadrarem.

Art. 6º - Serão excluídos de ofício dos benefícios ora estabelecidos, os contribuintes que não emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou prestarem informações incorretas por ocasião do cadastramento ou recadastramento.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo Único : O contribuinte que for beneficiado em decorrência de informações incorretas quando do cadastramento ou recadastramento, além da inscrição dos débitos apurados em dívida ativa, sofrerá multa de até **R\$-600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 7º - Todas as empresas prestadoras de serviços que possuam ou venham a requerer Alvará de Funcionamento, a partir da data da publicação desta lei, deverão requerer enquadramento, conforme a faixa que se enquadrarem.

Art. 8º - O direito ao reconhecimento e enquadramento da empresa em qualquer das classificações prevista nesta lei, sujeita-se à apresentação, pelos interessados, de requerimento específico e preenchimento de formulário econômico-social (recadastramento), junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 9º - Qualquer alteração havida na empresa que modifique sua classificação no enquadramento, deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal.

Art. 10 - Todas as empresas prestadoras de serviços, independentemente do porte ou classificação, são obrigadas a emitir Nota Fiscal dos Serviços prestados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 31 de outubro de 1997.


João Dirceu Nazzari
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

ANEXO À LEI Nº 460/97

QUADRO	ISS A SER RECOLHIDO	TIPO DE EMPRESA	REGIME FISCAL
1	I S E N T A S	SOBREVIVENCIA FAMILIAR	DISPENSADA DE ESCRITURAÇÃO
2	a) R\$ 100 REAIS-ANUAL b) R\$ 150 REAIS-ANUAL c) R\$ 200 REAIS-ANUAL	PEQUENO PORTE PEQUENO PORTE PEQUENO PORTE	DISPENSA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL
3	AUTO-LANÇAVEL (RECOLHIMENTO DO TRIBUTO SOBRE O TOTAL DA RECEITA DE SERVIÇOS.	NORMAL	OBRIGADA A MANTER ESCRITA FISCAL E CONTA BIL.